



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.267 - DE 23 DE MARÇO DE 1998.

Isenta a empresa Agrogen
Desenvolvimento Genético Ltda do
pagamento de taxas de
construção.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa
AGROGEN DESENVOLVIMENTO GENÉTICO LTDA, do pagamento das taxas
incidentes sobre edificação de 6 aviários (8.190m²), 2 portarias de núcleo
(169,40m²) e ampliação do incubatório (74,00m²), na Granja Guararapes, nos
termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Parágrafo Único - O valor total das taxas a serem isentadas é de
R\$ 4.758,96 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis
centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
23 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.